



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"

Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 019

Guaíba, 09 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o “**Projeto de Lei nº 007/2012**” que “**Acrescenta cargo no quadro de pessoal permanente do Município**”, acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS VARGAS,
M. D. Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 007/2012

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 007/2012**, que “**Acrecenta cargo no quadro de pessoal permanente do Município**”, acompanhado da presente Justificativa.

A autorização legislativa requerida está amparada no art.37, incisos II e V da Constituição Federal e nos artigos 20 e 32 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como na Emenda Constitucional Estadual nº 12/1995, que decorre da necessidade da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura do Município em ter uma assessoria superior direta, de forma a subsidiar as tomadas de decisões da secretaria.

Com a alteração pretendida, ao criar o cargo de Assessoramento Especial, estará o Poder Executivo oportunizando suprir as necessidades de um assessoramento superior de confiança junto a Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, com nível superior, eis que a demanda de serviço cresce a cada dia e que ao agir nas atribuições precípuas assumidas por seu cargo, faz com que todo o serviço de assessoramento seja de suma importância à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa.

É notório que a função assumida pelo Assessor ao emitir pareceres nas mais diversas causas submetidas à sua intervenção, diz exatamente à tarefa que exige confiança do membro da instituição em seu assessor, bem como deve ser utilizado para funções estratégicas da Administração Pública, de coordenação, direção e assessoramento superior, de modo que o Poder Público possa agir no cumprimento de suas finalidades, sem desvio das metas e padrões estabelecidos pelos Agentes Políticos incumbidos da escolha dos comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"

Administração 2009/2012

São, na verdade, verdadeiros representantes dos agentes políticos, que, subordinados às diretrizes e ordens dadas por estes, ficam incumbidos de dirigir a máquina administrativa e os demais funcionários.

Assim, o presente Projeto de Lei ao acrescentar o Cargo de Assessor Superior I, estará atendendo às necessidades precípuas da Administração Pública, ao atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura, atendendo aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Exceléncia e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2012.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Acrescenta cargo no quadro de pessoal permanente do Município

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 13, da Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010, passa a ser acrescido de 01(um) cargo de Assessor Superior I.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento do cargo acima acrescido, consta do Anexo I desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de janeiro de 2012.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR SUPERIOR I

PADRÃO: CC 5/FG 5

Síntese dos deveres: Assessorar, sob supervisão, os Secretários Municipais nas questões técnicas, emitindo pareceres e opinando em assuntos atinentes à área de atuação, de forma a subsidiar as tomadas de decisões pelos mesmos.

Descrição das atividades:

Prestar assessoria aos órgãos de execução do Poder Executivo Municipal em assuntos atinentes à área de atuação, como por exemplo, defesa do patrimônio histórico-cultural, estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, na solução de problemas e tomada de decisões dos Secretários Municipais; assessorar tecnicamente e institucionalmente a sua Secretaria provendo-a de informações necessárias para o desenvolvimento de ações e projetos; assessorar os Secretários Municipais, em relação a possíveis decisões que pretendam tomar, bem como suas consequências, que envolvem a consecução de atos necessários para colocar em prática o Plano de Governo previsto pelo Administrador Público; opinar sobre as matérias que serão submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores local; prestar subsídios necessários às tomadas de decisão das Chefias e desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento.

Condições de Trabalho: Carga Horária: 30 horas semanais.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento: Instrução: Bacharel em Direito e/ou Administração de Empresas e/ou Ciências Contábeis

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de Contratação: Cargo em Comissão.